

ANEXO II		TRANSPOSIÇÃO DE RECURSOS		
ANEXO AO DECRETO Nº 3.891 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009		pág. 26	R\$ 1,00	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR
39010.2060700901.051	Implantação de Infra-Estrutura Hídrica do Projeto Pedro Afonso	3.3.90.14	0100	700,00 700,00
39010.2060700901.058	Elaboração de Est., Planos, Prog. e Projetos p/ Aproveit. Múltiplo dos Rec. Hídricos	3.3.90.14	0100	10.200,00 10.200,00
39010.2060700902.031	Conservação dos Barramentos do Estado	3.3.90.14	0100	1.900,00 1.900,00
41010.0412201952.001	41 010 SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	4.4.90.51	0100	18.780,00 18.780,00 4.000,00 4.000,00
41010.0412201952.002	Manutenção de Serviços de Transportes	3.3.90.30	0100	6.800,00 6.800,00
41010.0412601952.003	Ações de Informática	4.4.90.52	0100	7.980,00 7.980,00
42130.0412201954.002	42 130 SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - ENT. VINCULADAS INSTITUTO SOCIAL DIVINO ESPÍRITO SANTO - PRODIVINO Manutenção de Serviços de Transportes	4.4.90.52	0100	1.918.400,00 14.200,00 2.500,00 2.500,00
42130.0412601954.003	Ações de Informática	3.3.90.30	0240	11.700,00 11.700,00
42650.0824300314.159	650 FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS Concessão de Benefícios aos Pioneiros Mirins	4.4.90.41	0100	1.904.200,00 126.000,00 126.000,00
42650.0824300314.161	Manutenção dos Núcleos do Programa Pioneiros Mirins	3.3.90.30	0100	1.778.200,00
43010.0412201952.002	43 010 SECRETARIA DA JUVENTUDE SECRETARIA DA JUVENTUDE Manutenção de Serviços de Transportes	3.3.90.39	0100	1.388.000,00 125.000,00 265.200,00
43010.0833300562.424	Jovem Cidadão Modalidade Bolsa-Estágio	3.3.90.30	0100	177.000,00
43010.1133400562.422	Jovem Cidadão Modalidade Trabalhador	3.3.90.39	0100	24.000,00
43010.1233300562.213	Capacitação do Programa Jovem Cidadão	3.3.90.30	0100	125.000,00 125.000,00
45010.0412200222.227	45 010 ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEFAZ Administração Centralizada de Serviços de Interesse Público	3.3.90.36	0100	37.000,00 37.000,00 72.000,00 51.000,00 21.000,00
		3.3.90.35	0100	600.000,00 600.000,00 600.000,00 600.000,00

ANEXO II		TRANSPOSIÇÃO DE RECURSOS		
ANEXO AO DECRETO Nº 3.891 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009		pág. 27	R\$ 1,00	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR
49010.0309101272.431	49 010 DEFENSORIA PÚBLICA DEFENSORIA PÚBLICA Atendimento Especializado em Defesa dos Direitos Humanos	3.3.90.30	0100	77.049,00 77.049,00 923,00 923,00
49010.0309101272.433	Atendimento Sócio-Jurídico Integral aos Usuários dos Serviços da Defensoria Pública	3.3.90.30	0100	8.000,00
49010.0309101272.434	Atendimento Emergencial aos Usuários dos Serviços da Defensoria Pública	3.3.90.93	0100	5.000,00 3.000,00
49010.0309101281.234	Estruturação das Coordenadorias da Defensoria Pública	3.3.90.30	0100	2.325,00 2.325,00
49010.0309101282.435	Capacitação Funcional para Membros e Servidores da Defensoria Pública	4.4.90.52	0100	2.100,00 2.100,00
49010.0309101282.436	Desenvolvimento das Atividades do Centro de Estudos Jurídicos	3.3.90.14	0100	5.011,00 5.011,00
49010.0309101282.437	Divulgação das Atividades Institucionais	3.3.90.36	0100	3.510,00
49010.0309101282.438	Manutenção da Corregedoria Geral da Defensoria Pública	3.3.90.39	0100	800,00 800,00
49010.0412201952.001	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	3.3.90.14	0100	2.710,00
49010.0412201952.002	Manutenção de Serviços de Transportes	3.3.90.36	0100	9.743,00 4.740,00 5.003,00
49010.0412601952.003	Ações de Informática	3.3.90.33	0100	800,00
51010	SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO	3.3.90.39	0100	800,00 800,00 29.343,00 1.485,00 27.000,00 858,00
		3.3.90.47	0100	7.294,00 5.806,00 1.488,00
		3.3.90.30	0100	16.000,00 16.000,00

ANEXO I		SUPLEMENTAÇÃO		
CRÉDITO SUPLEMENTAR		pág. 01	R\$ 1,00	
Anexo ao DECRETO Nº 3.896 de 2 de dezembro de 2009				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR
07010.0412201952.001	07 010 MINISTÉRIO PÚBLICO PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	3.3.90.39	5236	2.552,00 2.552,00 2.552,00 2.552,00
27010.0830600692.109	27 010 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA Manutenção do Programa de Alimentação Escolar	3.3.50.43	0211	857.873,00 857.873,00 837.123,00 837.123,00
27010.1212800492.075	Formação Inicial de Servidores da Educação	3.3.90.14	0230	20.750,00
		3.3.90.18	0230	3.516,00 17.234,00
		TOTAL		860.425,00

DECRETO Nº 3.896, de 2 de dezembro de 2009.

Abre a diversos órgãos crédito suplementar.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso d atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, com fulcro no art. 7º, incisos I e III, alínea “d”, da Lei 2.010, de 18 d dezembro de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversos órgãos crédito suplementar no valo de R\$ 860.425,00, consignado no vigente orçamento, conforme indicado no Anexo I a este Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo antecedente são procedentes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, (Contribuições do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE – Fonte 0211, Recursos de Convênios Estaduais e ou Municipais – Fonte 0230, Doações – Font 5236).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 2 de dezembro de 2009.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 2 dias do mês de dezembro de 2009; 188ª da Independência, 121ª da República e 21ª do Estado.

CARLOS HENRIQUE AMORIM
Governador do Estado

David Siffert Torres
Secretário de Estado do Planejamento

Antonio Lopes Braga Júnior
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 3.918, de 23 de dezembro de 2009.

Regulamenta o disposto no § 3º do art. 23 da Lei 1.614 de 4 de outubro de 2005, que trata do Regime Próprio d Previdência Social do Estado do Tocantins.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso d atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado com fulcro no § 4º do art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005,

DECRETA:

Art. 1º A arrecadação e o recolhimento das contribuições previdenciárias operam-se na conformidade do art. 20 da Lei 1.614, de de outubro de 2005, cabendo ao Instituto de Gestão Previdenciária d Estado do Tocantins – IGEPREV-TOCANTINS:

I – proceder à rigorosa conferência, no décimo quinto dia d cada mês, das contribuições auferidas pelo Fundo de Previdência d Estado do Tocantins e elaborar relatório;

II – encaminhar à Secretaria da Fazenda, no âmbito do Poder Executivo, bem como aos Poderes Judiciário e Legislativo, ao Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública, relação da contribuições do segurado e patronal não recolhidas ao Fundo de

I – repassar ao Fundo de Previdência do Estado do Tocantins a importância relativa às contribuições não repassadas pelo requisitante;

II – proceder à cobrança aos requisitantes inadimplentes, podendo utilizar-se dos meios legais no caso de resistência ou de não reconhecimento.

Art. 3º Havendo repasse, por parte do requisitante, ao Fundo de Previdência do Estado do Tocantins, de importância já ressarcida pelo cedente, esta será devolvida pelo IGEPREV-TOCANTINS.

Art. 4º Nas hipóteses de segurado pedido ou investido em mandato eletivo, o responsável pela retenção e recolhimento da contribuição previdenciária devida ao Regime Próprio de Previdência Social atende aos requisitos estabelecidos no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2004.

Art. 5º Para os efeitos deste Decreto, considera-se cedente:

I – Poder Executivo;

II – Poder Judiciário;

III – Poder Legislativo;

IV – Ministério Público Estadual;

V – Tribunal de Contas do Estado; e

VI – Defensoria Pública.

Art. 6º Não é admitida Certidão de Tempo de Contribuição emitida por outro regime previdenciário em compensação à contribuição retida equivocadamente pelo requisitante

Art. 7º A retenção da contribuição do segurado e não repasse ao Fundo de Previdência constitui crime de apropriação indébita, incorrendo ao infrator as sanções previstas em lei.

Art. 8º Incumbe ao IGEPREV-TOCANTINS fazer levantamento das contribuições não auferidas pelo Fundo de Previdência até a data de publicação deste Decreto e encaminhar o resultado à Procuradoria-Geral do Estado, que adotará as medidas necessárias.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 23 dias do mês dezembro de 2009; 188º da Independência, 121º da República e 21º do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, consoante dispõe o art. 40, inciso X, da Constituição Estadual e em atendimento à Citação e Intimação n. 254/2009/RELT2-CODIL, de 9 de dezembro de 2009, e Despacho n. 834/2009, de 2 de dezembro de 2009, da Segunda Relatoria, ambos do Tribunal de Contas do Estado, resolve

RATIFICAR

a Portaria n. 92/AP, de 3 de julho de 2008, publicada na edição do Diário Oficial do Estado 2.684, que trata da concessão de Aposentadoria Voluntária por Implemento de Idade à servidora ANALIA MASCENA REIS ABELHA, matrícula 39390-8, integrante do Quadro-Geral do Poder Executivo do Estado do Tocantins, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe I, Referência "I", fixando o benefício no valor de R\$ 488,97 (quatrocentos e oitenta e oito reais e noventa e sete centavos), proporcional a 26 anos de contribuição, conforme o Processo n. 2005/2441/000721, nos termos do Acórdão n. 409/2007 – TCE – PLENO, sendo convalidados os efeitos da referida Portaria, a partir da data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 28 dias do mês de dezembro de 2009; 188º da Independência, 121º da República e 21º do Estado.

CARLOS HENRIQUE AMORIM
Governador do Estado

Antonio Lopes Braga Júnior
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 5.192- RAT/AP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, consoante dispõe o art. 40, inciso X, da Constituição Estadual e em atendimento à Citação e Intimação n. 268/2009/RELT2-CODIL, de 9 de dezembro de 2009, e Despacho n. 834/2009, de 2 de dezembro de 2009, da Segunda Relatoria, ambos do Tribunal de Contas do Estado, resolve

RATIFICAR

a Portaria n. 97/AP, de 8 de julho de 2008, publicada na edição do Diário Oficial do Estado 2.686, que trata da concessão de Aposentadoria Voluntária por Implemento de Idade à servidora EDITE DA SILVA GOMES, matrícula 58106-2, integrante do Quadro-Geral do Poder Executivo do Estado do Tocantins, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe I, Referência "I", fixando o benefício no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), proporcional a 22 anos de contribuição, conforme o Processo n. 2007/2441/000951, nos termos do Acórdão n. 409/2007 – TCE – PLENO, sendo convalidados os efeitos da referida Portaria, a partir da data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 28 dias do mês de dezembro de 2009; 188º da Independência, 121º da República e 21º do Estado.

CARLOS HENRIQUE AMORIM
Governador do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, consoante dispõe o art. 40, inciso X, da Constituição Estadual e em atendimento à Citação e Intimação n. 246/2009/RELT2-CODIL, de 9 de dezembro de 2009, e Despacho n. 834/2009, de 2 de dezembro de 2009, da Segunda Relatoria, ambos do Tribunal de Contas do Estado, resolve

RATIFICAR

a Portaria n. 82/AP, de 30 de maio de 2008, publicada na edição do Diário Oficial do Estado 2.676, que trata da concessão de Aposentadoria por Invalidez à servidora ELIENE DAS CHAGAS SOARES, matrícula 485756-9, integrante do Quadro do Magistério, da Secretaria da Educação e Cultura, no cargo de Professor Normalista, Nível I, Referência "C", por ter sido considerada definitivamente incapacitada para o serviço público, pela Junta Médica Oficial do Estado, fixando o benefício no valor de R\$ 927,18 (novecentos e vinte e sete reais e dezoito centavos), referente a 180 horas mensais conforme o Processo n. 2007/2441/000739, nos termos do Acórdão n. 409/2007 – TCE – PLENO, sendo convalidados os efeitos da referida Portaria, a partir da data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 28 dias do mês de dezembro de 2009; 188º da Independência, 121º da República e 21º do Estado.

CARLOS HENRIQUE AMORIM
Governador do Estado

Antonio Lopes Braga Júnior
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 5.194- RAT/AP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, consoante dispõe o art. 40, inciso X, da Constituição Estadual e em atendimento à Citação e Intimação n. 269/2009/RELT2-CODIL, de 9 de dezembro de 2009, e Despacho n. 834/2009, de 2 de dezembro de 2009, da Segunda Relatoria, ambos do Tribunal de Contas do Estado, resolve

RATIFICAR

a Portaria n. 93/AP, de 8 de julho de 2008, publicada na edição do Diário Oficial do Estado 2.686, que trata da concessão de Aposentadoria Voluntária por Implemento de Idade à servidora ESMERALDINA PEREIRA MARQUES, matrícula 63282-1, integrante do Quadro-Geral do Poder Executivo do Estado do Tocantins, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe I, Referência "I", fixando o benefício no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), proporcional a 22 anos de contribuição, conforme o Processo n. 2007/2441/000766, nos termos do Acórdão n. 409/2007 – TCE – PLENO, sendo convalidados os efeitos da referida Portaria, a partir da data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 28 dias do mês de dezembro de 2009; 188º da Independência, 121º da República e 21º do Estado.

CARLOS HENRIQUE AMORIM
Governador do Estado